



Fl. N° 192
Proc. 3002/21
(a) *lewa*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A

Anexo III

Atualizado em: 30/09/2021

PLANO DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL CONTRA A COVID -19 - AMPARO/SP

INTRODUÇÃO

Considerando a situação excepcional de saúde decorrente da Pandemia da Covid-19 vivenciada mundialmente, que apresenta alta capacidade de contágio e elevada morbidade e mortalidade, sobretudo em conhecidos estratos populacionais:

Considerando a Portaria GM/MS n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-COV2);

Considerando o Plano Nacional e Estadual de Imunização contra a COVID – 19 e a liberação para uso emergencial pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária no dia de 17 de janeiro de 2021; O Município de Amparo resolve:

O Plano de Imunização Municipal está seguindo as orientações e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual, no que couber, definindo metas e estratégias para melhor assistir o munícipe amparense neste momento de grande importância no combate à COVID-19.

Ressaltamos que o presente planejamento foi elaborado de forma eminentemente técnico, sem qualquer conotação político – partidário, cuja comissão fora composta por profissionais qualificados da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde. O presente planejamento, também, fora elaborado sem as informações indispensáveis quanto a quantidade de doses de vacinas disponíveis para Amparo, nem tampouco a data prevista para o recebimento, razão pela qual este poderá sofrer alterações para organizar a logística de execução da Campanha.

As informações contidas neste plano poderão ser atualizadas conforme as orientações estaduais e federais, caracterizada pela dinâmica imposta pela pandemia do novo coronavírus, assim como mediante a novas estratégias de vacinação delineadas pela municipalidade.

Objetivo do Plano:

Estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no município de Amparo.

Caracterização de Grupos de Risco para agravamento e óbito pela covid-19:

A análise do perfil dos casos hospitalizados ou óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por covid-19 no Brasil, notificados até agosto de 2020 no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) demonstram que os principais fatores de risco identificados como associados à progressão para formas graves e óbito são: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão arterial grave; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer e obesidade mórbida (IMC \geq 40).

Objetivos da Vacinação e Grupos Prioritários:

Os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a se infectar, devem ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também é prioridade a manutenção do funcionamento e da força de trabalho dos serviços de saúde incluindo os trabalhadores da saúde e dos serviços considerados essenciais.

Portanto, optou-se pela seguinte ordem de priorização: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção. Desta forma foram elencadas as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cérebro-vasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade.

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Reforçamos que os grupos prioritários e as normas técnicas seguidas pelo município são descritas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, por meio dos documentos técnicos.

Planejamento da campanha nacional:

De acordo com o Plano Nacional de imunização as vacinas começarão a serem distribuídas a partir de 18/01/2021. O Plano Estadual-SP prevê início da vacinação no estado em 25/01/2021.

DAS AÇÕES

Do Cadastramento:

O município de Amparo está disponibilizando no seu sítio eletrônico um programa de cadastramento, onde os munícipes realizarão o auto-cadastramento inserindo as informações e dados obrigatórios definidos pelo Ministério da Saúde possibilitando, com isso, a priorização, conforme a disponibilização de doses da vacina e definida pelo Plano Nacional de Imunização, segundo o quadro demonstrativo abaixo.

Quadro de Grupos prioritários:

PRIMEIRA FASE

Profissionais de Saúde

Pessoas acamadas com acompanhamento nas unidades de saúde

Idosos acima de 75 anos

Idosos que residem em instituições de Longa Permanência

OBS: As próximas fases serão divulgadas conforme orientação da CVE – Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo

As pessoas que não conseguirem realizar o cadastramento através de acesso eletrônico pelo site oficial da Prefeitura Municipal, poderá realizá-lo através do sdo telefone a ser divulgado e que estará disponibilizado para o seu cadastro.

Realizados os cadastros, a Prefeitura Municipal entrará em contato com as pessoas inseridas no plano de prioridades, informando o dia e horário para a vacinação.

Da exigência do Ministério da Saúde:

Segundo a exigência do Ministério da Saúde, toda pessoa para receber a vacina deverá apresentar no ato da campanha o Cartão Nacional SUS, Carteira de Vacinação e CPF.

Observação: Por recomendação técnica, está contraindicada a aplicação da vacina contra a COVID-19 simultaneamente com outros imunobiológicos ou com intervalo inferior a 14 (catorze) dias. Diante desta orientação técnica, quem não estiver munido da sua carteira de vacinação e, no ato da triagem omitir ou falsear dados e informações, ficará pessoalmente responsável pelas possíveis consequências advindas do uso incorreto da vacina.

O profissional de saúde para ser vacinado deverá, obrigatoriamente, apresentar minimamente um dos comprovantes relacionados, quais sejam – carteira do respectivo Conselho profissional atualizado, registro em CTPS e Hollerith a partir da competência DEZ/2020.

Da Disponibilização de doses da vacina:

De acordo com a disponibilização de doses da vacina e de acordo com o quantitativo de pessoas pertencentes a cada grupo prioritário, o Município de Amparo realizará um cronograma de agendamento e aplicação das vacinas, tanto para a primeira dose quanto para a segunda, em local e horário previamente definido pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

O intervalo para a vacinação da primeira dose para a segunda, será de no mínimo 14 dias, podendo ser aplicada em até 30 dias.

Do local:

Para a População acima de 60 anos a vacinação será descentralizada, realizada nas Unidades de Saúde da Família de referência do bairro de residência do munícipe.

Para os demais grupos o local utilizado pelo Município de Amparo será a Farmácia Central (POSTÃO), local adequado para absorver a demanda, aplicando-se o protocolo sanitário de segurança, e será realizado agendamento mediante o cadastro realizado no site da prefeitura.

Observação: Inicialmente a campanha estará centralizada nas instalações da Farmácia Central (Postão) mediante a agendamento, no entanto a campanha de vacinação pode ter nova estratégia traçada de acordo com o número de doses disponíveis e número de pessoas do grupo a ser vacinado. Tal estratégia será a criação de um ponto permanente de vacinação das 08h00 as 20h00 de segunda a sexta, respeitando os grupos contemplados com doses de vacina de acordo com o plano estadual, porém sem agendamento, será por livre demanda, e por intermédio da comunicação será informado as idades que serão vacinadas.

Equipe de Saúde:

Serão disponibilizadas no local da campanha, equipes de triagem, de lançamento de registro das doses da vacina (a serem aplicadas) no sistema da Secretaria Estadual de Saúde (VACIVIDA), de preparo e de aplicação dos imunobiológicos.

Equipe de Segurança local:

A equipe de segurança será composta pela GCM e permanecerá no local durante todo o período da campanha, apoiando na organização de possíveis filas que venham a se formar, bem como para garantir a ordem e a segurança dos profissionais envolvidos e os munícipes já com agendamento prévio. O quantitativo de profissionais do quadro a GCM será condizente com o número de pessoas agendadas para cada dia da campanha.

Equipe de Segurança do Imunobiológico:

Será disponibilizada segurança 24 horas do imunobiológico recebido pelo Município, que será armazenado dentro das condições sanitárias necessárias em local não revelado, com geradores e plantão da CPFL para evitar queda de energia.

Do horário de atendimento:

Nas Unidades de Saúde da Família, os munícipes terão horário agendado ao longo do dia, compreendendo das 07h00 as 17h00, podendo em dias específicos aumentar o horários até as 20h00 e também realizar a vacinação aos finais de semana

O Município de Amparo disponibilizará equipes de saúde para a aplicação das vacinas, de segunda às sextas-feiras, no horário das 17h00 às 21h00 e aos sábados e domingos(quando necessário) no horário das 08h00 às 17h00.

Este calendário poderá sofrer alterações de acordo com o recebimento e disponibilidade das doses de vacina enviados pelo Governo do Estado de São Paulo. Caso isto venha a ocorrer, a ação será retomada a partir do recebimento de novas doses de vacina, restabelecendo-se, assim, o cronograma proposto e o agendamento das pessoas já realizado.

Do recurso humano disponível:

O Município disponibilizará, dentro da sua capacidade de recursos humanos, equipes para operacionalização da campanha de vacinação, advindas principalmente da Atenção Primária à Saúde, como também da atenção especializada.

Tempo de duração da Campanha:

O tempo de duração da Campanha estará condicionado ao número e doses de vacina disponíveis e fornecidas pelos Governos, uma vez que aos municípios

• **Vacinação:**

Capacitar para cronograma, fluxos, triagem, registro, aplicação, conservação, manejo de resíduos.

• **Vigilância de eventos adversos:**

Capacitar e Organizar a rede de Assistência (pública) e a Vigilância em Saúde para que estejam sensíveis:

- Detectar, notificar agilmente e fazer busca ativa de novos eventos
- Investigar os casos (exames clínicos, exames laboratoriais etc.)
- Encerrar os casos e fazer a classificação final
- Organizar fluxo de divulgação dos eventuais casos identificados para profissionais de saúde e população
- Organizar plantão para recebimento de notificações no período fora do expediente normal de trabalho: noite, final de semana e feriados

Comunicação:

Necessário uma diretriz de comunicação clara sobre os grupos a serem vacinados e o motivo desta prioridade, divulgar o cronograma completo de vacinação (até onde foi disponibilizado pelo estado e Ministério da Saúde), divulgar os locais e horários de vacinação, manter transparência nas informações de doses aplicadas, metas atingidas e dos eventuais eventos adversos.

Organizar:

- Comunicação com a imprensa durante os preparativos e balanços periódicos da Campanha
- Comunicação particular nos territórios: cartazes, carro-som, rádio comunitárias
- Comunicação com segmentos sociais e instituições estratégicas: formadores de opinião
- Comunicação com os serviços de saúde que eventualmente receberão vacinas para aplicarem em seus funcionários: cuidar para que não haja extravio
- Utilizar as mídias sociais
- Incorporar no plano local de comunicação os influenciadores de opinião

Farmacovigilância:

Todos os eventos, não graves ou graves, compatíveis com as definições de casos, estabelecidas no Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós Vacinação - SVS do MS e Anvisa, deverão ser notificados, seguindo o fluxo estabelecido pelo PNI. Todos os profissionais da saúde que tiverem conhecimento de uma suspeita de EAPV, incluindo os erros de

imunização (programáticos), como problemas na cadeia de frio, erros de preparação da dose ou erros na via de administração, entre outros, deverão notificar os mesmos à Vigilância Epidemiológica através de ficha de notificação em até 24h. A VE deve inserir as informações no E-SUS Notifica disponível em <https://notifica.saude.gov.br/login>
Referência em atendimento de EAPV: Hospital de Campanha Municipal

Precauções e Contraindicações à administração da vacina:

Precauções:

- Doenças agudas febris moderadas ou graves, recomenda-se o adiamento da vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença;
- Infecção confirmada para COVID-19, deve ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas;
- A presença de sintomatologia prolongada não é contraindicação para o recebimento da vacina, entretanto, na presença de alguma evidência de piora clínica, deve ser considerado o adiamento da vacinação para se evitar a atribuição incorreta de qualquer mudança na condição subjacente da pessoa.

Contraindicações:

- Pessoas menores de 18 anos de idade (o limite de faixa etária pode variar para cada vacina de acordo com a bula);
- Gestantes;
Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma Vacina COVID-19; e a depender da tecnologia empregada na fabricação da vacina.
- Pessoas que apresentaram uma reação anafilática confirmada a qualquer componente da(s) vacina(s).

Gestão da Informação:

Para a análise do desempenho da Campanha, informações de doses aplicadas e coberturas vacinais (CV) serão disponibilizadas no ambiente LocalizaSUS disponível em <https://localizasus.saude.gov.br/> do Governo Federal e no ambiente VacinaJá do Estado de São Paulo disponível em <https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/> e <https://vacivida.sp.gov.br/immunizacao>

Acompanhamento de casos de eventos adversos:

Conforme Nota Técnica do CVE e seguindo todas as recomendações existentes, a Prefeitura disponibilizará uma equipe exclusiva para casos pós

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Covid do qual englobara a assistência e acompanhamento de casos de eventos adversos notificados pós-vacinação.

Sob ciência e concordância:
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Fl. Nº	203
Proc.	3002/21
(a)	lema

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A

Anexo IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SMGP

Fl. Nº 204
Proc. 3002/21
(a) *Altera*

PROCESSO Nº 5292/2021

48193 - ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

PROCESSO Nº: 5292/2021

DATA ABERTURA: 07/06/2021

CÓPIA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE PROCESSO

INTERNO

ASSUNTO DO PROCESSO

ABERTURA DE SINDICANCIA - SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6368/2020-INSTRUMENTO 130/2020.

Processos Apensos

5292/2021

Documentos Associados

48193 - ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
Requerente de Processo

MARIA DE FÁTIMA TORTORELLA POSTALI
Usuário de Cadastro

Re: Ref. memo 57 de 2021 SMS-C



De Thais Cristina de Almeida <icalmeida@amparo.sp.gov.br>
Para Daniele Maria Mussatto <dmussatto@amparo.sp.gov.br>
Data 2021-11-29 09:55

Fl. Nº	206
Proc.	3002/21
(a)	Almeida

Bom dia

Em resposta ao Memo 057 ref. Solicitação de Informações TC informo que não houve aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento do Covid-19 neste período.

O medicamento azitromicina é um antibiótico padronizado, que faz parte da Relação Municipal de medicamentos essenciais, utilizado em toda rede básica de saúde, principalmente para o tratamento de infecções causadas por bactérias, que causam:

- Infecções respiratórias, como sinusite, faringite, bronquite ou pneumonia;
- Infecção nos ouvidos, como a otite média;
- Infecções na pele ou nos tecidos moles, como abscessos, furúnculos ou úlceras infectadas;
- Infecções genitais ou urinárias, como uretrites ou cervicites e doenças sexualmente transmissíveis;

Também faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Sem mais

Atenciosamente,



Thais Cristina de Almeida

Farmacêutica Responsável

Em 2021-11-29 09:24, Daniele Maria Mussatto escreveu:

Bom dia Thais,

Por gentileza, encaminho Memo 57/2021 - SMS-C para retorno o mais breve possível para que possamos responder ao TC.

Obrigada

Daniele



Daniele Maria Mussatto
Diretora
Departamento de Regulação-UAC
Secretaria Municipal de Saúde
dmussatto@amparo.sp.gov.br
19 3817-9300 | Ramal 9315
<http://www.amparo.sp.gov.br>



Fl. Nº 207
Proc. 3002/PI
(a) Illewa

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Anexo VI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A



PARECER CONCLUSIVO
CONVÊNIO Nº142/2020 - EXERCÍCIO 2020

Ref. Processo Administrativo nº8423-2/2020

Parecer Conclusivo conforme artigo 200 da Instrução Normativa nº01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Órgão concessor	Município de Amparo
Endereço	Av. Bernardino de Campos, Nº 705 – Centro – Amparo/SP – CEP 13.900-450
Responsável pelo Órgão	Luiz Oscar Vitale Jacob
CPF	079.569.958-17
Cargo	Prefeito
E-mail institucional	gabinete@amparo.sp.gov.br
E-mail pessoal	lojacob@amparo.sp.gov.br
Secretário Municipal de Saúde	Vinicius Grana Tonon (até 11/12/2020) Arlindo Jorge Junior (14/12/2020 a 29/12/2020)

Convênio	142/2020
Objeto	Constituir o objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, visando o custeio relativo a habilitação temporária de 11 (onze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Portaria Nº568, de 26 de março de 2020 e Portaria Nº2.191 de 21 de agosto de 2020.
Período de Vigência	11/09/2020 e término em 31/12/2020
Exercício	2020



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Fl. Nº	207
Proc.	3002/P1
(a)	Illeua

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A

Anexo VI

Fl. Nº 209
 Proc. 3002/21
 (a) Helena



SMS SECRETARIA MUNICIPAL

Valor Total Recebido 2020	RS2.640.000,00
Valor Glosado	RS706.106,80

I) Localização, e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto:

Conveniada	Santa Casa Anna Cintra
CNPJ	43.464.197/0001-22
Endereço	Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo. Estado de São Paulo
Finalidade	Associação Civil, de natureza Filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados e duração por prazo indeterminado. Tem por finalidade manter, administrar, e desenvolver o Hospital Anna Cintra, bem como outros estabelecimentos que venha a criar, instalar, adquirir ou receber; e dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos e acidentados, gratuitamente ou não. Como instituição filantrópica, a associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, credo ou sexo, dentro das proporções estabelecidas pelas normas legais e regulamentares vigentes.
Responsável pela Conveniada	Vicente Mário Martini Auler
CPF	015.215.488-46
Função	Coordenador da Comissão Intervencionista (12/11/2018 a 28/05/2020)
E-mail	vmmauler@amparo.sp.gov.br
Responsável pela Conveniada	Cláudia Carolina Campana
CPF	296.817.598-00
Função	Coordenadora da Comissão Intervencionista (29/05/2020 a 15/12/2020) / Presidente (16/12/2020 a 22/01/2021)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL

E-mail

eccampana@amparo.sp.gov.br

II) Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

RELATÓRIO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS CONVÊNIO Nº142/2020 – EXERCÍCIO 2020 - RECURSO FEDERAL				
PARCELA	DATA DO REPASSE	FONTE	EMPENHO	VALOR DO REPASSE (R\$)
1ª	22/09/2020	Federal	9574/2020	1.056.000,00
2ª	13/10/2020	Federal	9574/2020	528.000,00
3ª	16/12/2020	Federal	13311/2020	528.000,00
4ª	30/12/2020	Federal	14156/2020	528.000,00
				TOTAL R\$2.640.000,00

De acordo com as informações prestadas pela entidade, os rendimentos financeiros auferidos no período foram R\$5.227,76 (cinco mil, duzentos e vinte e sete e setenta e seis centavos).

III) Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

Atesta-se que o relatório de prestação de contas foi integralmente recebido em conformidade com os repasses recebidos. Contudo, evidenciou-se a desconformidade de algumas despesas com o objeto do Convênio, com a realização de glosas no valor de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos), por desvio de finalidade e despesas fora da vigência contratual.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS -
EXERCÍCIO 2020**

PERÍODO	DATA DE ENTREGA
SETEMBRO	12/11/2020
OUTUBRO	12/11/2020
NOVEMBRO	17/12/2020
DEZEMBRO	27/01/2021

Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas:

Nº DO DOC. - NF	DATA DE PGTO	VALOR TOTAL	VALOR GLOSADO	CONCLUSÃO	SANÇÃO
FGTS - 11/2020	30/11/2020	R\$80.251,52	R\$80.251,52	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
234679	02/12/2020	R\$33.069,00	R\$33.069,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
103	10/12/2020	R\$23.000,00	R\$23.000,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
154	11/12/2020	R\$156,75	R\$156,75	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
185	11/12/2020	R\$5.148,97	R\$5.148,97	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
14	11/12/2020	R\$3.179,10	R\$3.179,10	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
284	11/12/2020	R\$28.625,20	R\$28.625,20	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
5	14/12/2020	R\$5.141,75	R\$5.141,75	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
189	14/12/2020	R\$247.764,00	R\$203.551,46	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
35	14/12/2020	R\$4.830,10	R\$4.830,10	REJEITADA POR DESVIO DE	GLOSADA

				FINALIDADE	
54	14/12/2020	RS3.899,60	RS3.899,60	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
39	14/12/2020	RS339,10	RS339,10	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
30	14/12/2020	RS3.912,00	RS3.912,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
398	14/12/2020	RS8.237,90	RS8.237,90	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
340	15/12/2020	RS14.151,35	RS14.151,35	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
10	15/12/2020	RS3.744,10	RS3.744,10	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
58	15/12/2020	RS4.108,50	RS4.108,50	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
741	16/12/2020	RS34.971,93	RS34.971,93	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
2453	16/12/2020	RS122,27	RS122,27	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
414	16/12/2020	RS10.800,00	RS10.800,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
688	17/12/2020	RS7.320,30	RS7.320,30	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
121473	17/12/2020	RS149,00	RS149,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
Darf - 1708	18/12/2020	RS13.166,35	RS13.098,85	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
Darf - 0561	18/12/2020	RS10.949,51	RS10.949,51	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
Darf - 5952	18/12/2020	RS41.192,54	RS40.983,29	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA

Fl. Nº 213
 Proc. 3002/21
 (a) Helena



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL

GPS - 2631	18/12/2020	RS550,00	RS330,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
GPS - 2631	18/12/2020	RS37,40	RS37,40	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
GPS - 2305	18/12/2020	RS53.720,77	RS53.720,77	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
GPS - 2305	18/12/2020	RS67.419,46	RS67.419,46	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
19	18/12/2020	RS4.000,00	RS4.000,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
52	18/12/2020	RS2.058,00	RS2.058,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
101606	21/12/2020	RS939,85	RS939,85	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
113	21/12/2020	RS4.380,00	RS4.380,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
88	21/12/2020	RS6.380,00	RS6.380,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
FGTS - 02/2019	21/12/2020	RS506,93	RS506,93	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 03/2019	23/12/2020	RS318,70	RS318,70	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 05/2019	23/12/2020	RS467,46	RS467,46	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 06/2019	23/12/2020	RS470,54	RS470,54	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 07/2019	23/12/2020	RS459,96	RS459,96	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 08/2019	23/12/2020	RS502,94	RS502,94	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 09/2019	23/12/2020	RS492,76	RS492,76	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL

FGTS - 10/2019	23/12/2020	R\$467,55	R\$467,55	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 11/2019	23/12/2020	R\$635,27	R\$635,27	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 12/2019	23/12/2020	R\$739,97	R\$739,97	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 01/2020	23/12/2020	R\$482,11	R\$482,11	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 02/2020	23/12/2020	R\$477,28	R\$477,28	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 03/2020	23/12/2020	R\$524,88	R\$524,88	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 04/2020	23/12/2020	R\$458,18	R\$458,18	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 07/2020	23/12/2020	R\$555,93	R\$555,93	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 07/2020	23/12/2020	R\$119,21	R\$119,21	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 08/2020	23/12/2020	R\$465,66	R\$465,66	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
FGTS - 08/2020	23/12/2020	R\$134,46	R\$134,46	FORA DA COMPETÊNCIA	GLOSADA
1299	23/12/2020	R\$12.160,00	R\$12.160,00	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
1716	23/12/2020	R\$2.064,70	R\$2.064,70	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
419741	23/12/2020	R\$795,28	R\$795,28	REJEITADA POR DESVIO DE FINALIDADE	GLOSADA
		R\$751.016,09	R\$706.106,80		

IV) Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais

Fl. Nº	215
Proc.	3002/21
(a)	Almeida



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
glosas:

A entidade aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$2.645.227,76 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), em que pese as glosas realizadas no valor de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos), havendo, portanto, a necessidade de devolução deste valor pela entidade, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº8423-2/2020.

V) A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente:

Conforme consta nos autos houve alguns apontamentos de glosa, com saldos a serem devolvidos ao órgão público, no montante de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos).

VI) Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

As atividades desenvolvidas com os recursos e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com o Plano de Trabalho, em que pese as glosas realizadas no valor de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos).

VII) O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:

A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas no Plano de trabalho, atendendo a legislação/regulamentação pertinentes ao objeto da parceria, em que pese as glosas de valores gastos aplicados no objeto do repasse.

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL

VIII) A disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

A entidade procedeu a contabilização dos recursos, conforme documentos e demonstrativos de gastos mensais encartados nos autos, a cada repasse concedido, apresentou os documentos comprobatórios dos gastos, os quais foram analisados e relativamente aprovados, nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade dos manuais, das resoluções e dos pareceres que regem o assunto. Contudo, a prestação de contas da beneficiária encontra-se parcialmente regular, haja vista as glosas realizadas no valor de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos) e a necessidade de devolução deste valor pela entidade.

IX) A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

A entidade apresentou o Manual de Compras utilizado em suas aquisições/contratações.

X) Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem:

As notas fiscais e demais comprovantes de despesas foram identificados de acordo com as especificações acima, e podem ser conferidas no Processo Administrativo nº8423-2/2020.

XI) A disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

A entidade do terceiro setor disponibilizou as respectivas certidões atualizadas

Fl. Nº 217
Proc. 3002/21
(a) Almeida



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL

acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII) O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público:

Verificou-se o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público na execução do Convênio nº142/2020, durante o exercício de 2020.

XIII) A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) conessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis:

A Controladoria Geral do Município, sob responsabilidade da Sra. Mônica Cristina Pereira Pinola, CPF nº222.676.908-02, existe e funciona regularmente.

XIV) Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade conessor(a), quando houver:

Foram realizadas visita *in loco* pelo órgão.

Conclusão:

A entidade Santa Casa "Anna Cintra", de acordo com o Termo de Convênio Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constata-se que a entidade Santa Casa Anna Cintra, de acordo com o Termo de Convênio nº142/2020, no exercício de 2020, teve o repasse público no valor total de R\$2.645.227,76 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). Contudo, houve apontamentos de glosa e, portanto, saldos a serem devolvidos ao órgão público.

Fl. nº 218
Proc. 3002/21
(a) *leves*



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL

Não obstante, em que pese a realização dos serviços pela entidade e demonstrativo de despesas comprovadas, restaram verificadas impropriedades que comprometem a emissão de parecer favorável, consoante os seguintes apontamentos:

Considerando a ausência de apresentação pela entidade de documentos essenciais para análise das contas, relacionados no artigo 189 da Instrução Normativa nº01/2020 do TCE/SP, os quais sejam:

VII - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

X - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

XII - publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XVI - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XVIII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Considerando que entidade foi devidamente notificada a regularizar as pendências e inconsciências da prestação de contas, a qual restou prejudicada:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A

Fl. N°	219
Proc.	300/21
(a)	leena



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL

Considerando a Intervenção Municipal junto a entidade, a qual teve seu início em 12/11/2018 e término em 15/12/2020, consoante Decreto Municipal nº5.891, de 09 de novembro de 2018, Decreto Municipal nº5.892, de 12 de novembro de 2018, Decreto Municipal nº 5.941, de 07 de maio de 2019, Decreto Municipal nº5.994, de 30 de outubro de 2019, Decreto Municipal nº6.069, de 27 de abril de 2020, Decreto Municipal nº6.087, de 29 de maio de 2020, Decreto Municipal nº6.172, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando que as contas em análise pertencem ao período sob o qual a entidade encontrava-se sob intervenção municipal;

Considerando a ausência de apresentação do respectivo balanço patrimonial até o presente momento mesmo após o término da Intervenção Municipal;

Considerando que restou prejudicada transparência quanto a aplicação dos recursos financeiros recebidos, decorrente da ausência de apresentação a contento dos documentos supracitados;

Considerando a desconformidade de algumas despesas com o objeto do Convênio, caracterizada pelo desvio de finalidade, no montante de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil, cento e seis reais e oitenta centavos);

Considerando a nomeação pelo executivo municipal de Comissão, através da Portaria nº042, de 18 de março de 2021 para auditoria e fiscalização dos Convênios firmados com entidade;

Considerando os apontamentos relacionados no Relatório Preliminar exarado pela Comissão de análise de contas, constante no Processo Administrativo Nº3001-9/2021, segundo o qual não restaram adequadamente comprovadas as aplicações dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, configurando malversação dos recursos públicos e prejuízo ao erário;

Considerando por fim, comprometida a emissão de parecer favorável das contas apresentadas, face a ausências de elementos e impropriedades nos termos supracitados,

Fl. Nº	220
Proc.	3002/21
(a)	Ilúvia




SMS

SECRETARIA MUNICIPAL

emitimos PARECER CONCLUSIVO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS REFERENTE AO AO CONVÊNIO Nº 142/2020 - EXERCÍCIO DE 2020.

Com efeito, entende-se pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, entre o Município de Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a entidade Santa Casa Anna Cintra, bem como a apuração de responsabilidades, visto que as contas em análise pertencem ao período sob o qual a entidade encontrava-se sob intervenção municipal.

Amparo, 28 de junho de 2021.


Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO - SMGP

Fl. Nº 221
Proc. 3002/21
[a] Helena

PROCESSO Nº 8486/2021

48178 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

PROCESSO Nº: 8486/2021

DATA ABERTURA: 25/08/2021 10:52:06

CÓPIA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE PROCESSO

CAC

ASSUNTO DO PROCESSO

ABERTURA DE SINDICANCIA - CONFORME PORTARIA Nº 102, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA PARA APURAR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES. (INTERVENÇÃO SANTA CASA ANNA CINTRA)

ASSUNTO DETALHADO

INTERVENÇÃO SANTA CASA ANNA CINTRA

Processos Apensos

Documentos Associados

8486/2021

48178 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA
Requerente de Processo

MAGALI GONCALVES DE OLIVEIRA
Usuário de Cadastro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A

Fl. Nº	222
Proc.	3002/21
(a)	leiria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N89T-CPAM-5WP2-DD2A



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo VII

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições conferidas por lei e CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, sobretudo nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e VII, também com suporte nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como, ainda com espeque nas Leis Federais nº8080/1990, 8.142/1990 e 8.686/93 por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito que visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

- CONSIDERANDO que a Carta Magna no artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados, Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

- CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

- CONSIDERANDO o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

- CONSIDERANDO o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

- CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que elenca como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São

Paulo, em especial o artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2, 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirá a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo abrangendo a promoção, preservação e recuperação de saúde

- CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", e, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

- CONSIDERANDO, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação dos direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO que referente aos convênios 248/2019, 056/2020, 071/2020, 118/2020, 137/2020 e 142/2020 celebrados com a entidade Santa Casa Anna Cintra no ano de 2020, todos foram reprovados por ausência de documentos de Prestação de Contas e glosas apresentadas no valor total de R\$ 1.721.121,95 (um milhão, setecentos e vinte um mil, cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos);

- CONSIDERANDO que houve apontamentos e pareceres da Comissão da SMS referente as contas de 2020 com indicação de desvios de finalidade com os convênios vinculados;

- CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Amparo convocou uma reunião de discussão da problemática e posteriormente encaminhamento para Santa Casa Anna Cintra uma minuta de Termo de Ajustamento de Condições (TAC) para apreciação e aceite referente aos apontamentos de reprovação das Contas de 2020 do qual foi recusado pela entidade a assinatura sem manifestação posterior por resolução da dívida e da ausência de documentos;

- CONSIDERANDO que foi solicitado junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde que o setor de convênios contratados realizasse uma revisão das prestações de Contas dos convênios com terceiro setor do ano de 2021, do qual foi elaborado um relatório preliminar com apontamentos de ausência de documentos obrigatórios por parte da Santa Casa Anna Cintra, conforme orientação da Instrução Normativa do

Tribunal de Contas do Estado de SP nº001/2020 nas prestações de contas mensais e algumas notas fiscais que necessitam ser justificadas apresentando um total inicial de glosa no montante de R\$ 3.391.562,93 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) onde está em processo de defesa com pedido de dilação pela entidade para manifestação;

- CONSIDERANDO a existência de apontamentos da Vigilância Sanitária Municipal e relatório da situação dos autos de infração com penalidade indicando dificuldades financeiras e apontamentos técnicos que podem gerar riscos a assistência a saúde;

- CONSIDERANDO, a iminente interrupção do serviço com a consequência de risco de desassistência a população SUS, na medida em que há dívidas e protestos em um montante significativo e que já existem processos com pedido de suspensão de serviços essenciais como oxigênio, ambulância e materiais e medicamentos;

- CONSIDERANDO o Processo Judicial 2ª Vara da Comarca de Amparo-SP, tratando-se de pedido de exibição de documentos, referente a documentos do ano de 2020 do qual não foi apresentado o solicitado para compreensão da aplicação financeira do recurso SUS no período através do Processo nº100.3034-65.2021.8.26.0022;

- CONSIDERANDO a existência de dívidas com o serviço de UTI móvel do qual o município precisa assumir a responsabilidade para garantir a segurança dos pacientes nas transferências intermunicipais;

- CONSIDERANDO, que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade ostenta um valor conveniado importante para o orçamento do Município;

- CONSIDERANDO, que o último relatório da empresa de auditoria contratada pela entidade informa que encontraram dificuldades de análise da situação financeira do período de 2020 apontando riscos de continuidade dos serviços e que a ausência de exatidão sobre os saldos relacionados a totalidade das operações apresentadas nas demonstrações financeiras findas em 31/12/2020, a ausência de possibilidade de confrontar e concluir com exatidão os saldos apresentados contabilmente, a ausência de controle individualizado de bens móveis do ativo imobilizado gerou a incerteza relacionada a continuidade operacional pela apresentação de um passivo descoberto e deficiência no capital de giro;

- CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

- CONSIDERANDO, os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Convênio com a instituição em tela, sendo que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo garantindo o princípio da

transparência e eficiência na Administração Pública;

- CONSIDERANDO, a necessidade de reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes e correção de apontamentos encontrados alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos e cumprimento da decisão do coletivo;

- CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes especiais;

- CONSIDERANDO que a instituição apresenta neste momento certidões de regularidade fiscal vencidas e ainda apresenta parcialmente a documentação obrigatória para Decreto Municipal nº6.321 de julho de 2021 para as Prestações de Contas mensais;

- CONSIDERANDO, que o instituto de direito público intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de risco iminente que comprometa a promoção, a proteção e recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção adequado funcionamento das instalações da Santa Casa Anna Cintra, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde, e, ainda, com equipe externa fornecida pelo município;

- CONSIDERANDO a manifestação nos autos do Processo nº1003400-07.2021 do Ministério Público SP da 2ª Vara da Comarca de Amparo pelo deferimento do pedido de intervenção municipalidade para a intervenção;

- CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº1003400-07.2021, que DECRETOU E DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo município de Amparo na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de SP com a Santa Casa Anna Cintra:

"Ante o exposto, na esteira da manifestação ministerial reque- rida, presentes os requisitos cumulativos previstos no art. 373, § 1º, caput, do CPC, notadamente a

probabilidade do direito alegado e o grave risco de dano irreparável e de difícil reparação, CONCEDO

a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada para AUTORIZAR o Município autora realizar a intervenção no Hospital Santa Casa Anna Cintra, com afastamento de

toda sua atual Diretoria e perda temporária da autonomia administrativa e financeira. A Diretoria deverá cumprir o necessário para viabilizar a administração pelo Município em especial: o fornecimento ao interventor das senhas de acesso aos sistemas interno e bancário, e disponibilização de eventuais valores, em espécie, em seu poder, indicando também quais contas a entidade possui, com os respectivos numerários (apresentação de extratos bancários), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa a ser fixada pelo juízo, podendo, inclusive, recair na pessoa do seu

representante legal."

E CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular, DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Risco Público de interrupção na prestação de serviços hospitalares e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência da constatação de possíveis irregularidades encontradas pela Prefeitura Municipal de Amparo, que sugerem correções imediatas com riscos de suspensão de repasses e desassistência a população.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Risco na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada a intervenção na Santa Casa Anna Cintra, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP, com a requisição/acesso de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlatas.

Parágrafo único. A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º A presente requisição terá efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poder cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Ficam suspensos todos os convênios vigentes firmados pela Santa Casa Anna Cintra com a municipalidade, enquanto perdurar a requisição.

Art. 6º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista Provisória, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

- I. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo de Amparo;
- II. - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Amparo;
- III. - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Amparo;
- IV. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo;

V. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração de Amparo;

VI. - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicada pela Presidência da Câmara de Amparo;

VII. - 01 (um) representante médico do Corpo Clínico Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Parágrafo único. A Comissão Intervencionista Provisória nomeada poderá requisitar força policial para garantir segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 7º Os representantes, previstos nos incisos de I a VII do art. 6º do presente Decreto, serão indicados por documento oficial diretamente do Prefeito Municipal de Amparo, o qual nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo único. Será designado pelo Prefeito Municipal indicação de ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória através de Portaria Municipal.

Art. 8º A Comissão Intervencionista Provisória dará publicidade de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador supervisionar a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção respeitando e orientando os trabalhos embasado nos principais objetivos, conforme descrito abaixo:

I. - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II. - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, movimentar contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Amparo - Conta Requisição Hospital";

III. - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV. - resolver o atendimento imediato garantindo que não ocorra desassistência e paralização durante o início da intervenção;

V. - garantir estoque para funcionamento adequado do hospital vinculado aos materiais e medicamentos necessários em todos os setores;

VI. - realizar o diagnóstico situacional financeiro com base em receitas e despesas atualizadas incluindo o levantamento de dívidas existentes e parcelamentos já em andamento;

VII. - levantar e buscar documentos vinculados aos apontamentos realizados pela Comissão e órgãos fiscalizadores para atualizar a real situação da entidade;

VIII. - atuar na tentativa de sanar os apontamentos oriundos dos relatórios da Comissão, Vigilância Sanitária Municipal e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX. - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção com relatório fotográfico;

X - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

XI - garantir o cumprimento mensal do rito de Prestação de Contas do repasse existente conforme Decreto Municipal 6.321 de 17 de julho de 2021;

XII- reestabelecer os convênios com Estado de São Paulo para apoio ao financiamento e garantia dos atendimentos regionais otimizando a instalação do hospital em sua capacidade instalada;

XIII buscar efetiva divisão regional financeira na região das Águas para aperfeiçoar a qualidade da assistência à Saúde e fortalecer a regionalização do SUS;

XIV - realizar estudo para retorno e reestabelecimento das parcerias com a rede suplementar da região;

XV - garantir a retomada do programa de cirurgias eletivas com prioridade;

XVI - fortalecer o Núcleo de Regulação Interna (NIR) com a garantia da qualificação da assistência a saúde e organização de um atendimento biopsicossocial realizando a conexão com as redes de Saúde Municipais e Regionais;

XVII - verificar a situação do CEBAS existente e garantir sua manutenção;

XVIII - garantir atendimento pediátrico no Pronto Atendimento 24 hs com prioridade;

XIX- garantir UTI móvel com equipe qualificada para segurança nas transferências interhospitalares;

XX - constituir a ouvidoria do serviço;

XXI - garantir a existência de serviço social e psicologia em atuação no hospital;

XXII- qualificar o portal da transparência durante todo o processo de intervenção;

XXIII- terceirizar alguns serviços, caso necessário, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente com o intuito de não paralisar serviços;

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

Art. 10º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Amparo poderá baixar as instruções complementares à

execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado de São Paulo e Federal.

Art. 11. A Comissão Intervencionista Provisória fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 12. A Comissão poderá editar portarias, ordens de serviço, regulamentos e demais atos administrativos que julgar necessário, para melhor desenvolvimento da intervenção.

Art. 13. Ficam excluídas desta intervenção todas as empresas e serviços terceirizados que mantêm contrato com a Instituição Hospitalar utilizando as dependências do município cuja manutenção do contrato será analisada posteriormente pela Comissão Interventora.

Art. 14. Em decorrência do presente Decreto, ficam afastados os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Santa Casa Anna, afastados das atividades da instituição com a consequente perda temporária da autonomia administrativa e financeira.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINGO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de outubro de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial de nº 1003400-07.2021.8.26.0022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6369, de 13 de outubro de 2021, que instituiu a intervenção na Santa Casa Anna Cintra.

RESOLVE:



A: Secretária Municipal de Saúde (Daniele M. Mussatto)

Processo: 3002/2021

Referente: TC-00001657.989.21-6

Assunto: Memorando nº 62/2021

- Processo encaminhado nesta data (26/11/2021)

Sobre o assunto, solicito que seja informado qual o prazo exato de atendimento da requisição junto ao Tribunal de Contas, até por conta de solicitar (se for preciso) prorrogação deste, na medida que é impossível responder, de forma minimamente satisfatória, o assunto no tempo informado (até as 14h de hoje - 26/11/2021).

Registro ainda que o item "d" (ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação), se trata de questionamento a ser elaborado pela própria Secretaria de Saúde, já que as justificativas nas contratações é realizada pelo solicitante e não pelo Departamento de Compras.

Att.,

Amparo, 26 de novembro de 2021.


Julio Cesar Camargo
Diretor do Depto. de Suprimentos